

despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Projeto/Atividade: 13.76.448.1082-0006 - Ampliação e Recuperação do Sistema de Drenagem Urbana - Elemento Econômico: 4.1.1.0 - 00.02 e 4.1.1.0 - 00.46. PRAZO: O prazo para execução das obras objeto deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do terceiro dia útil das assinaturas do Contrato e Ordem de Serviço. ASSINAM: Pedro Wilton Clares - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO - SDMOV e Ronaldo Régis Mourão - POLIGONAL PROJETOS CONSTRUCOES LTDA. VISTO: Clairton Jesuino da Costa - COORD. DA PROC. JURÍDICA/SUMOV.

*** **

EMENTÁRIO - NATUREZA DO ATO: 39. ADITIVO ao contrato nº 025/96 para supressão de Superestrutura, Masestrutura e Infraestrutura das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE DA BARRA DO CEARÁ E LIGAÇÃO VIÁRIA FORTALEZA/CE-225/ICARAI. DATA: 03 de setembro de 1997. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este ADITIVO no art. 65, inciso I, Letras "a" e "b", parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como no constante do Proc. nº 1205/97-SUMOV. VALOR: O valor a serem suprimidas é de R\$ 406.955.34 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). ASSINAM: Pedro Wilton Clares - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO-SUMOV. e Rui Novaldo Dias-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A. VISTO: Clairton Jesuino da Costa - COORD. DA PROC. JURÍDICA/SUMOV.

PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8097 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei: Art. 1º - É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbe o bem-estar e sossego público. Art. 2º - O nível máximo de som permitido à máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinquenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A(55dBA) no período diurno das 07 às 18h (sete às dezoito horas) e cinquenta decibéis medidos na escala de compensação A(50dBA) no período noturno, das 18 às 7h (dezoito às sete horas), em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor. Art. 3º - O nível máximo de som permitido a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres passa a ser de setenta decibéis na escala de compensação A(70dBA) no período diurno de 6:00 às 22:00h, medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora. No horário noturno, compreendido entre 22:00 e 6:00h, o nível máximo de som é de sessenta decibéis na escala de compensação A(60dBA), medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, sendo o nível máximo de 55dBA, medidos dentro dos limites do imóvel onde se dá o incômodo. Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo dos templos religiosos. Art. 4º - Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons. § 1º - A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação. § 2º - O horário máximo de realização das atividades que utilizam equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, fica estipulado até 2:00h, sendo obrigada a realização de consulta à população da área nos casos em que for necessário ultrapassar o limite de horário fixado. Art. 5º - Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno de construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitas as seguintes condições: I - obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados; II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei. Art. 6º - Excetua-se, para os efeitos desta lei, os sons produzidos na forma dos elencados no artigo 622 e incisos da Lei nº 5530/81. Art. 7º - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior. Parágrafo

único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora. Art. 8º - A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política do meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais. Art. 9º - Caberá ao órgão competente a vistoria e fiscalização do disposto nesta lei, no âmbito de sua atribuição, observando-se que: I - Os estabelecimentos que estiverem utilizando equipamentos sonoros sem a devida autorização especial de utilização sonora, serão assim penalizados: a) na primeira autuação advertência para, em 5 dias úteis, fazer cessar a irregularidade adequando-se aos dispositivos desta lei; b) na segunda autuação suspensão das atividades, apreensão da aparelhagem e multa de 80 UFMF's; c) na terceira autuação será feita a cassação do alvará de funcionamento. II - os estabelecimentos que estiverem funcionando com nível acústico acima dos limites permitidos por esta lei, ainda que possuam autorização especial de utilização sonora: a) na primeira autuação com multa de 80 UFMF's e advertência para que se adeque em 5 dias para cessar a irregularidade; b) na segunda autuação com multa de 120 UFMF's e persistindo a irregularidade num período superior a 30 dias, cassação da autorização especial de utilização sonora; c) na terceira autuação cassação de alvará de funcionamento. Art. 10 - O infrator poderá apresentar um único recurso ao órgão municipal responsável pela política do meio ambiente, no prazo de 15 dias, após receber a notificação. Art. 11 - Qualquer município poderá formular ao órgão municipal responsável pela política do meio ambiente denúncia de descumprimento às normas da legislação do combate à poluição sonora. Parágrafo único - Recebida a informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis. Art. 12 - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 02 de dezembro de 1997. Acilon Gonçalves - PRESIDENTE.

*** **

ATO Nº 1083/97 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 262/97 de 01.04.97, RESOLVE APOSENTAR POR INVALIDEZ, de acordo com os artigos: 136 - item II - letra "a", 65 e 118 da Lei nº 6.794 de 27.12.90 - (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) e Lei Complementar nº 5.178 de 31.08.79, CLAUDIO DE ALMEIDA FERRER, matriculado sob o nº 261-A, ocupando o cargo de Engenheiro ANS-Nível 12, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, com proventos mensais de R\$ 748,88 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) sendo R\$ 547,43 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) correspondentes aos vencimentos do seu cargo efetivo, R\$ 76,64 (setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes a gratificação de anuênio de 14% (quatorze por cento) e R\$ 124,81 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) correspondentes a gratificação de curso superior no percentual de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração mensal. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, Fortaleza, em 22 de julho de 1997. Acilon Gonçalves Pinto Júnior - PRESIDENTE.

*** **

ATO Nº 001331/97 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, designar a servidora MARIA LINDAURA DE VASCONCELOS SIQUEIRA, Ag. Administrativo - ANH-08 da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, para substituir a Chefe da Divisão de Análise, durante seu afastamento interino no período de 01.12.97 a 30.12.97, fazendo jus a gratificação de função, de acordo com o § único do art. 43 da Lei nº 6.794 de 27.12.90, correndo as despesas à conta da dotação própria do vigente orçamento. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, Fortaleza, em 01 de dezembro de 1997. Acilon Gonçalves Pinto Júnior - PRESIDENTE.

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DO D.N.E.R. DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria da Associação Motoristas do D.N.E.R. no Ceará, pelo presente Edital convoca os Srs. associados, para tomarem parte na Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 10 de janeiro de 1998, em sua sede própria sita a Rua Rosa Fialho nº 30 em G. Jazeiras-Messejana, às 9:00 horas em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) do sócios quites com a tesouraria e em segunda convocação e última às 10:00 horas, com o número de sócios que comparecer. ASSUNTO DA ORDEM DO DIA: Examinar e Aprovar as contas referentes ao Exercício de 1.997. Fortaleza, 19 de dezembro de 1997. José Pereira dos Santos - PRESIDENTE.

*** **